



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 096/2011-DGP/SMGP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DO 2º AO 12º PERÍODOS DO CURSO DE MEDICINA DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Homero Barbosa Neto, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 076.409.028-35, portador do R.G. nº 9.526.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Secretário Municipal de Gestão Pública, Marco Antonio Cito, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.659.820/0001-51, com sede à Av. Jockey Club, 485 – Vila Hípica, Londrina – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Dario Bortolini, doravante denominada **APC**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 327, em seu artigo 1º, de 27 de abril de 2009 e Decreto Municipal nº 1285 de 20 de dezembro de 2010, observadas as alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos do 2º ao 12º períodos do curso de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, compreendendo as Unidades de Saúde e Hospitais da rede pública municipal, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: JUIZADO DE PAZ - JUIZ DE PAZ - LONDRINA - PR]

[Circular stamp: CONTRATOS]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

I – A aceitação de estagiários, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

II – A APC e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a APC, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA APC

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e a APC, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes do plano de estágio, serão de responsabilidade do docente indicado pela APC, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

Para o estágio curricular não obrigatório, se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educador a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educadores;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações do concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – A APC deverá apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VI da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II – Aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pela APC para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Comunicar à APC, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;

IV – Em conjunto com a APC, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

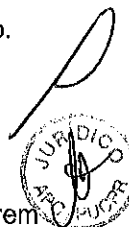
V – A elaboração de Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, a Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;

VI – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da APC, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo projeto de extensão ou estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a APC, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná

as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da APC, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal, Unidades de Saúde e Hospitais da rede pública municipal, ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da APC ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão do MUNICÍPIO e pela APC, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela APC, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira a APC e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes conveniadas para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre as partes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer das partes conveniadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, por igual período, após a deliberação da Secretaria Municipal de Gestão Pública por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 12 de maio de 2011.

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Dario Bortolin
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC

TESTEMUNHAS:

01 via INSTITUIÇÃO
01 via SECRETARIA DE GOVERNO
01 via ANEXA AO PROCESSO



PLANO DE TRABALHO

Do convênio entre o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, **MANTEDORA DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC**.

OBJETO

Propiciar oportunidade de estágio aos alunos do 2º ao 12º período do curso de medicina da referida instituição no âmbito da Administração Direta; Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

METAS

Promover a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino nas unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante e promover integração Faculdade – comunidade.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para os estágios curriculares não obrigatórios – o aluno desta Instituição de Ensino deverá ser aprovado em teste seletivo realizado pela municipalidade e ser convocado na rigorosa ordem de classificação para estagiar nos órgãos afins da área de formação do aluno.

Para os estágios curriculares obrigatórios – o aluno deverá solicitar o referido estágio junto a unidade de interesse, seja ela, Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, anexando ainda a carta de apresentação para o estágio, emitida pela Instituição de Ensino, constando o número de matrícula, curso, semestre ou ano letivo do aluno, o total de horas necessárias para cumprimento do estágio e o docente que orientará o desenvolvimento desse. A possibilidade de atendimento do pedido será avaliada pela unidade de interesse.

RECURSOS

Para execução das atividades constante do objeto, serão utilizados recursos próprios do Município.

PRAZO DE DURAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou ser alterado através de Termo Aditivo ou ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias).

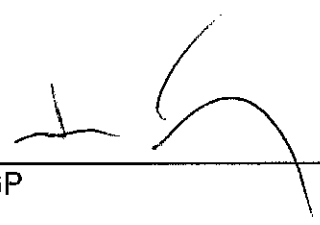
Londrina, 13 de maio de 2011.



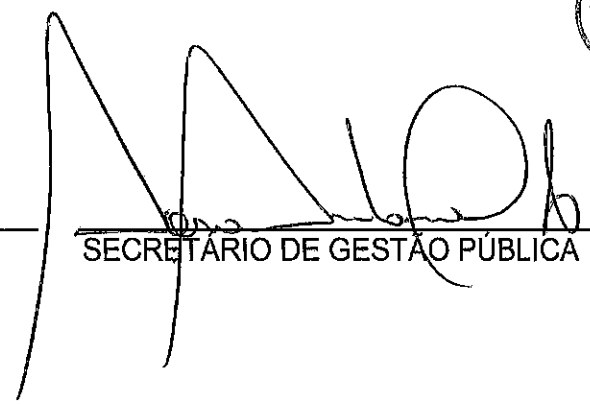
Dario Bortolini

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
MANTEDORA DA PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUC

Aprovado:



DGP/SMGP



SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA





ORIENTAÇÃO Nº 581/2011

Referência: CI SMGP 341/2010 (SIC)
Órgão Consulente: DGP
Assunto: Termo de Convênio para realização de estágio
Interessado(a): PUC

A DGP, encaminha-nos o processo em referência, para a celebração de termo de convênio entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a PUC, com o intuito de criar campo de estágio para os alunos daquela Instituição de Ensino Pública, nas Unidades Municipais de Saúde e Hospitais da Rede Pública Municipal.

1. Nossas considerações

A Novel Lei nº 11.788/2008 disciplina a realização de estágios de estudantes junto às **entidades públicas** e privadas. O seu artigo 1º, assim dispõe:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Ademais, o art. 2º, da referida Lei, faz referência quanto à obrigatoriedade de apresentação de Projeto Pedagógico (PLANO DE TRABALHO), que está anexa ao presente CONVÊNIO 096/2011, no referido PLANO DE TRABALHO, de convênio, consta no OBJETO datado de 13/05/2011: proporcionar oportunidade de estágio aos alunos de todos os cursos da Universidade no âmbito da Administração Direta; Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, enquanto o CONVÊNIO 096/2011-DGP/SMGP, refere-se aos alunos do 2º ao 12º períodos do curso de MEDICINA (apenas) da Instituição (PUC), pelo que após a correção do PLANO DE TRABALHO, entendemos satisfeita ante aos documentos apresentados.

W



Ressaltamos ainda que os campo de estágio abrangido pelo respectivo convênio estão de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 327/2009 (*que cria o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal*), definindo que "somente poderão integrar o Programa de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em **instituições** públicas ou **privadas de educação superior**, de pós graduação, de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, credenciadas pelo órgão competente".

Quanto ao curso albergado pelo referido termo de convênio (MEDICINA), fica à critério do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, quanto à efetiva contratação dos estudantes para as mais diversas áreas de atuação desta Municipalidade.

Conclusão

Ante ao exposto, restringindo-se a análise jurídica diante das disposições da Lei nº 11.788/2008 e Decreto nº 327/2009, 1285/2010, não vislumbramos óbices para a consolidação do pretendido Termo de Convênio, após a correção acima citada.

No mais, ressaltamos a necessidade de remeter os documentos em anexo para avaliação da Gerência de Serviços Públicos (GSP), desta Procuradoria, para avaliação dos aspectos formais do termo, no tocante à Lei nº 8.666/93.

Londrina-PR, 23 de MAIO de 2011.

PAULO NOBUO TSUCHIYA
Procurador do Município de Londrina
OAB/PR nº 33.116 (Matrícula nº 14.135-6)

Ratifico o parecer retro.

23 /05/2011

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Procuradora-Geral Adjunta de Políticas Institucionais

À GSP para análise.